



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	»	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	»	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	»	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 45 819:

Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças e abre um crédito a favor do mesmo Ministério, devendo a respectiva importância ser adicionada à verba descrita no n.º 1) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento vigente do aludido Ministério.

#### Decreto-Lei n.º 45 820:

Isenta de direitos a importação de 3000 t, com a tolerância de mais ou menos 10 por cento, de arroz em meio preparado originário dos Estados Unidos da América.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo do Japão depositado o instrumento de ratificação da Convenção aduaneira sobre importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

### Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

#### Decreto n.º 45 821:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção dos armazéns do porto e gare marítima do Funchal.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 687:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar determinadas medidas para fazer face aos encargos com a construção da Escola Técnica Elementar de Porto Amélia.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida no orçamento do Ministério das Finanças a seguinte quantia:

No capítulo 1.º:

Do artigo 10.º «Dívida flutuante, . . .»,  
n.º 2) «Encargos de juros . . .» . . . . . — 2 000 000\$00

Para o artigo 9.º, n.º 1) «Para pagamento  
de despesas no País . . .» . . . . . + 2 000 000\$00

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial no montante de 110 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba descrita no capítulo 3.º, artigo 31.º n.º 1) «Despesas no estrangeiro (comissões de pagamento . . .)», do vigente orçamento do aludido Ministério.

Art. 3.º Para contrapartida do crédito aberto no artigo anterior é anulada igual quantia na dotação do capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2), do referido orçamento.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1964. —  
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — António Manuel Pinto  
Barbosa.

Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 45 820

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É isenta de direitos a importação de 3000 t, com a tolerância de mais ou menos 10 por cento, de arroz em meio preparado originário dos Estados Unidos da América.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1964. —  
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — José Gonçalo da Cunha

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 45 819

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e na alínea a) do artigo 33.º do referido Decreto n.º 18 381, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933: